

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 01/2024

Cria, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Universitária" e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Sebastião Leal, o Programa "*Bolsa Universitária*", destinado a atender os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para ajudar no custeio destes estudantes.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá os estudantes do Município de Sebastião Leal que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos de ensino superior em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º. A "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

- I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;
- II – integrar famílias com pais residentes no Município de Sebastião Leal, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;
- III – ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;
- IV – está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Sebastião Leal;

V – não possuir diploma de graduação;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária": I – supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 7º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitária".

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

Art. 8º. A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária".

Art. 9º. Para pleitear a "bolsa Universitária", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º. O aluno candidato à "bolsa universitária", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º. Os estudantes de que trata o Art. 3º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "bolsa universitária".

§ 3º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde pelo prazo superior a 01 semestre, a "bolsa Universitária" será suspensa.

§ 4º. A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 5º. O estudante de menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício.

§ 6º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

Art. 10. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 11. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

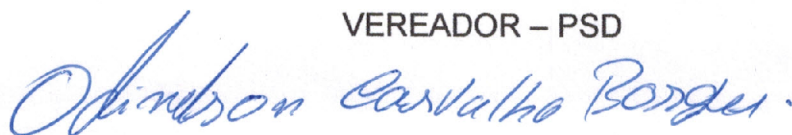
Art. 12. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Leal-PI, 18 de junho de 2024.

ODINELSON CARVALHO BORGES

VEREADOR – PSD



JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo de lei visa contribuir com o nível de conhecimento e o apoio à famílias mais necessitadas no sonho de poderem proporcionar aos seus filhos o acesso à graduação na luta para conquistar uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja conhecido, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

ODINELSON CARVALHO BORGES

VEREADOR – PSD

Odinelson Carvalho Borges.